

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I

Nº

1.230/91

Dá nova redação a artigo de lei.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº. 0996/85 de 09/12/85, vigora, a partir desta data, com a seguinte redação:

ARTIGO 5º - Os pontos descritos no artigo 4º terão as seguintes localizações:

Ponto nº 01 - Inalterado

Ponto nº 02 - Rua Francisco de Castro -
lado Par - Quadra 62.

Ponto nº 03 - Inalterado

Ponto nº 04 - Inalterado

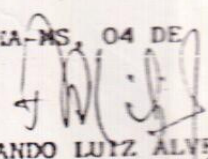
Ponto nº 05 - Inalterado

Ponto nº 06 - Inalterado

Ponto nº 07 - Inalterado

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE MARÇO DE 1.991.


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 19 MARÇO 1991
REGISTRADO sob nº 176 / 1991
DESSÃO DE 19 DE 03 DE 1991
Inscricao 